

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SEUS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento, doravante denominado CONDEMAS, é a instância municipal de caráter permanente e deliberativo na formulação, avaliação, controle e normatização da política e do sistema municipal de meio ambiente, inclusive aspectos econômicos e financeiros, que atuará para complementar a ação do Poder Executivo e assessorar o Poder Legislativo nas decisões relacionadas ao meio ambiente, de comprovada relevância comunitária.

§1º As decisões de aspectos econômicos e financeiros do CONDEMAS dependerão de homologação do Chefe do Poder Executivo.

§2º O CONDEMAS detém autonomia organizacional e se vincula, funcionalmente, à Secretaria Municipal de Administração.

§3º A assessoria ao Poder Legislativo será exercida através de seus órgãos internos, sempre que solicitada pela Câmara de Vereadores ou por alguns de seus membros, observado o preceituado no artigo primeiro deste regimento interno.

Art. 2º A atuação do CONDEMAS será orientada em consonância com os princípios gerais definidos na Constituição Federal, Lei Municipal nº 6.004/97 e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CONDEMAS terá a seguinte estrutura:

- I- 1(um) Presidente;
- II- 1(um) Vice-presidente;
- III- 1 (um) Suplente do Vice-Presidente;
- IV -1(um) Secretário;
- V- Demais membros.

Parágrafo primeiro – O Presidente e o Vice-Presidente constituirão a diretoria do CONDEMAS.

Paragrafo segundo – Ao suplente de Vice-Presidente cabe a substituição do Vice-Presidente nos termos do art. 19, §2º.

Art. 4º A diretoria será eleita por maioria simples de votos dos membros do CONDEMAS.

§1º A infra-estrutura administrativa necessária ao desempenho das funções do CONDEMAS será prestada pela Prefeitura Municipal.

§2º Os membros da diretoria do CONDEMAS terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

§3º O Secretário do CONDEMAS será um servidor público, cedido pelo Município, sem direito a voto, designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para realizar as tarefas

necessárias para o bom andamento do Conselho.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Ao Presidente compete:

- I- marcar e presidir as reuniões do CONDEMA;
- II- dirigir e representar a entidade, perante os órgãos públicos, privados e eventos;
- III- propor planos de trabalho;
- IV- homologar resoluções;
- V- resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao funcionamento do CONDEMA;
- VI- encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, propostas e resoluções aprovadas pelo CONDEMA;
- VII- manter contatos com entidades privadas e oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo da preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações ambientais;

Parágrafo único – O presidente poderá delegar atribuições aos membros do CONDEMAS, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

Art. 6º Ao Vice- Presidente compete:

- I – assumir a Presidência do Conselho até o final do mandato, caso ocorra o desligamento do Presidente nos termos do art. 19 §1º;
- II- substituir Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- III- propor planos de trabalho;
- IV- participar das votações;
- V- assessorar a presidência;

Art. 7º Ao Secretário compete:

- I- redigir as atas das reuniões;
- II- redigir correspondência, relatórios anuais, comunicados, etc, mediante aprovação do Presidente;
- III- participar das votações, sem direito a voto;
- IV- manter atualizado um arquivo de documentos e correspondências;
- V- propor planos de trabalho;

Art. 8º Aos demais membros compete:

- I- participar das votações;
- II- propor planos de trabalho;
- III- realizar tarefas pertinentes às finalidades da entidade;
- IV- deliberar nos casos omissos no Regimento Interno;
- V- alterar o regimento interno;
- VI- as deliberações e as alterações que tratam os incisos IV e V serão aprovadas por votação de 2/3 dos conselheiros em quórum qualificado.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º O CONDEMAS reunir-se-á, de forma presencial ou virtual, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Art. 10 As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de um dia, para a deliberação sobre assuntos específicos.

Art. 11 As reuniões do CONDEMAS serão públicas, permitindo-se acesso a qualquer pessoa como ouvinte.

§1º A pauta deverá ser encaminhada aos conselheiros no mínimo cinco dias antes da data da ocorrência da reunião.

Art. 12 O CONDEMAS reúne-se, validamente, com a presença mínima de 50% de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§1º Não havendo quórum do caput do artigo será lavrada ata e a reunião será reagendada ou os assuntos contidos na ata serão deliberados na próxima reunião.

§2º As decisões sobre alteração do regimento interno e interrupção do mandato da Diretoria somente terão validade com aprovação em reunião extraordinária, com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros;

§3º As deliberações do CONDEMAS são tomadas por voto aberto, salvo nos casos de eleição e substituição da Diretoria, as quais tomadas por voto secreto.

Art. 13 Perderá o mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa.

§1º Constatada a hipótese prevista no “caput” deste artigo e não havendo justificativa, o CONDEMAS o comunicará à entidade representada, sugerindo a substituição da pessoa indicada;

§2º Não ocorrendo manifestação por ofício no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, a entidade será excluída do conselho.

§3º Por decisão do plenário, a entidade reincidente poderá ser substituída.

Art. 14 A entidade pode se fazer representar nas reuniões do conselho, tanto pelo membro titular como pelo membro suplente, sendo que ambos tem direito a manifestação e somente um tem direito a voto.

Art. 15 As eleições para a Diretoria serão realizadas, sempre na última reunião ordinária de cada gestão administrativa, reservada para esse fim específico.

§1º Poderão ser representadas chapas-sugestão, por qualquer conselheiro ou grupo de conselheiros, junto ao Secretário do CONDEMAS, mediante protocolo simples, com antecedência de até 5 dias da data da reunião ordinária da eleição;

§2º Não ocorrendo a apresentação de chapas, caberá à Diretoria elaborar as mesmas e apresentá-las ao Plenário, em forma de cédula, na reunião ordinária da realização das eleições.

§3º O voto será válido para a chapa inteira.

Art. 16 Qualquer conselheiro poderá concorrer aos postos da Diretoria, atendidas às limitações da reeleição.

Art. 17 A diretoria eleita e o Secretário, serão nomeados em ato do Prefeito Municipal, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de realização das eleições.

Art. 18 A posse dos eleitos será realizada em reunião ordinária imediatamente posterior às eleições, quando será apresentado o relatório de atividades da gestão anterior.

Art. 19 Qualquer representante poderá ser substituído sempre que houver a manifestação da entidade representada, mediante ofício encaminhado ao Secretário do CONDEMAS.

§ 1º Caso o Presidente do CONDEMAS seja desligado da entidade ou Secretaria o qual representa ou deixar o cargo por motivo de força maior ou razões de foro íntimo, o Vice-Presidente assumirá a Presidência do Conselho até o final do mandato.

§ 2º Caso o Vice-Presidente do CONDEMAS seja desligado da entidade ou Secretaria o qual representa ou deixar o cargo por motivo de força maior ou razões de foro íntimo, o Suplente de Vice-Presidente assumirá a Vice-Presidência do Conselho até o final do mandato.

Art. 20 As reuniões obedecerão uma pauta elaborada pela Diretoria.

Art. 21 De todas as reuniões ordinárias e extraordinárias será lavrada uma ata, que deverá ser apresentada ao Plenário para apreciação e aprovação.

Art. 22 Qualquer conselheiro, com direito a voto, poderá solicitar vistas das propostas em discussão no Plenário, desde que acompanhado, no mínimo, por mais cinco conselheiros.

Art. 23 A proposta como pedido de vistas será reincluída na pauta da reunião ordinária imediatamente posterior, ressalvado o disposto no artigo 18, para obrigatoriamente ser votado.

Art. 24 O Presidente do Conselho exercerá o direito de voto nas votações secretas e, nos demais casos, quando se registrar empate na votação dos demais conselheiros.

Art. 25 As funções dos membros do CONDEMAS não são remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevante à municipalidade.

Parágrafo único – Os membros do CONDEMAS, quando em representação autorizada do Conselho, terão direito ao ressarcimento dos valores comprovadamente utilizados para seu deslocamento, alimentação e hospedagem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26 Os casos omissos neste regimento interno serão solucionados pela Diretoria, com a aprovação do Plenário.

Art. 27 O foro para debater eventuais controvérsias insolúveis a nível local é o Conselho Estadual de Meio Ambiente.

Art. 28 Este regimento, depois de aprovado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.